

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10680.003183/92-21
Recurso n.º : 84.256
Matéria : IRF – ANOS: 1987 a 1989
Recorrente : SIDERHOUSE S/A
Recorrida : DRF em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de : 25 DE JULHO DE 2001
Acórdão n.º : 105-13.560

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Constatada contradição no julgado, cabe novo julgamento. RERRATIFICAÇÃO do Acórdão nº 105-13.365.

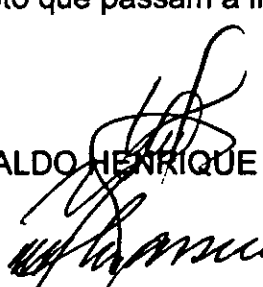
PROCESSO DECORRENTE – IRRF - É de se aplicar ao processo decorrente a mesma decisão prolatada no processo principal, em homenagem ao princípio da decorrência processual.

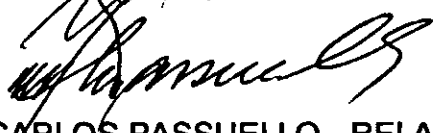
SITUAÇÃO JURÍDICA DIFERENCIADA - A Lei nº 7.713/88, por seu artigo 35, revogou o artigo 8º do Decreto-lei nº 2.065/83.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SIDERHOUSE S/A.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RERRATIFICAR o Acórdão nº 105-13.365, de 09/11/00, para, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para: 1 – afastar a exigência relativa ao ano-base de 1989; 2- nos demais anos-base: ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-13.363, de 09/11/00, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO - RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

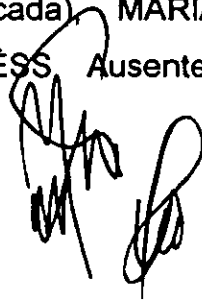
Processo n.º : 10680.003183/92-21

Acórdão n.º : 105-13.560

2

FORMALIZADO EM: 27 AGO 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, MAGDA COTTA CARDOSO (Suplente convocada), MARIA AMÉLIA FRAGA FERREIRA, DANIEL SAHAGOFF e NILTON PÊSS. Ausente, justificadamente o Conselheiro ÁLVARO BARROS BARBOSA LIMA

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized representation of a name, possibly 'Álvaro Barros Barbosa Lima'.

2

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3

Processo n.º : 10680.003183/92-21
Acórdão n.º : 105-13.560

Recurso n.º : 84.256
Recorrente : SIDERHOUSE S/A

RELATÓRIO

O processo já foi julgado na sessão de 09 de novembro de 2000, conforme Acórdão nº 105-13.365.

Devido a falha apontada na decisão referida, O Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, MG, apontou contradição no voto condutor, fato reconhecido pelo Despacho proferido em 1º de junho de 2001, em atendimento ao Despacho PRESI Nº 105-0.017/01.

Visando ilustrar o presente Relatório, faço a leitura em plenário do referido despacho, para conhecimento dos demais Conselheiros, com proposição para novo julgamento.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a large initial 'S' or 'R' at the top.

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

Visando corrigir erro material contido no voto condutor da decisão anteriormente proferida, apresente nessa sessão novo teor do voto, agora escoimado de tal irregularidade, restando ratificado voto na parte não alterada e retificado na parte expositiva e de expressão dos valores nele contidos.

O recurso já teve sua admissibilidade aceita anteriormente.

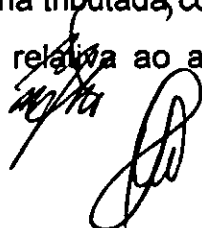
Julgado na sessão de 09 de novembro de 2.000, o processo principal, a na forma do Acórdão n° 105-13.363, teve o recurso voluntário parcialmente provido.

À parte da aplicação do princípio da decorrência processual, situação jurídica especial se encontra no processo.

É pacífico o reconhecimento, mesmo não pedido pelo contribuinte, que o art. 35 da Lei n° 7.713 revogou o art. 8° do Decreto-lei n° 2.065/83.

Considerando a vigência da Lei n° 7.713/88, a partir de 10 de janeiro de 1989, além das parcelas já excluídas de tributação no processo principal, devem receber igual tratamento aquelas correspondentes ao ano base de 1989.

Dessa forma, devem ser excluídas de tributação as parcelas de Cz\$ 1.428.788,16 do ano de 1987 e Cz\$ 40.124.040,00 do ano de 1988, como reflexo do decidido no processo principal, relativamente à matéria tributada, com base no Decreto-lei n° 2.065/83, bem como a totalidade da exigência relativa ao ano de 1989, toda ela



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 10680.003183/92-21

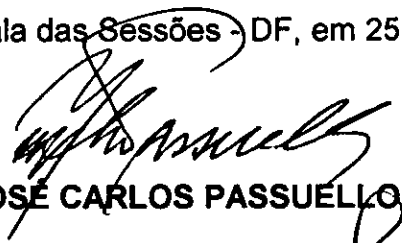
Acórdão n.º : 105-13.560

5

capitulada no art. 8º do Decreto-lei nº 2.065/83 por ter sido revogado pela Lei nº 7.713/88.

Assim, voto por conhecer do recurso, rejeitar a preliminar apresentada e, no mérito, dar provimento parcial, na forma do voto, adequando a presente decisão ao decidido no processo principal e afastando integralmente a tributação capitulada no Decreto-lei nº 2.065/83 relativa ao ano de 1989. Isso representa provimento parcial para afastar a exigência relativa ao ano-base de 1989 e, nos demais períodos, ajustar a exigência ao que foi decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-13.363, com RERRATIFICAÇÃO do Acórdão nº 105-13.365.

Sala das Sessões - DF, em 25 de julho de 2001.



JOSÉ CARLOS PASSUELLO

